

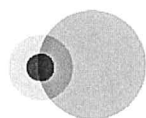
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º164/2019

Considerando que:

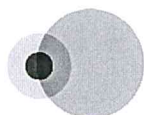
- I. O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 7 do art. 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (a seguir, OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 *ex vi* n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 8 do art. 63.º OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*;
- V. Neste âmbito se torna necessário que a Freguesia de Alvalade, elevando o nível de serviço prestado, assegure a eliminação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia, respeitando as normas aplicáveis, bem como as boas práticas recomendadas para o efeito;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI. O controlo eficaz desta vegetação infestante apenas se consegue pela conjugação de meios mecânicos e não mecânicos, havendo evidência de que a utilização simples de meios mecânicos tem fracos resultados;
- VII. A escolha de meios não mecânicos está limitada pela lista de produtos fitofarmacêuticos aprovados pela Direção Geral de Agricultura e Veterinária e pela Comissão Europeia;
- VIII. Há uma tónica especial quanto às preocupações ambientais na escolha de recursos para o exercício das atividades de limpeza urbana, o que torna evidente que, havendo disponibilidade de produtos de base biológica, a escolha deve recair sobre os mesmos;
- IX. Assim, torna-se essencial reforçar a atividade da Junta de Freguesia mediante a aquisição de um serviço de aplicação de herbicida (Ácido Pelargónico) de base biológica para se proceder à eliminação de plantas infestantes de forma especializada com recurso a dois aplicadores, por um novo período de pelo menos mais trinta dias adicionais;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, consistindo na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços se encontrar marcadamente delimitada no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, não se justificando, igualmente, o recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal, assegurando os serviços contratados o objetivo pretendido;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica



ALVALADE

Junta de Freguesia

02.02.03.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;

- XIII. Por via do Despacho 173/2018, de 26 de abril de 2018, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências por lei ou ato de delegação que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 15 de abril de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

